



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

LEI Nº 392/2012, de 27 de dezembro de 2012.

Cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, altera a Lei nº 252 de 29 de setembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA:

I – As atribuições de estabelecer e de gerir a política municipal de meio ambiente do Município de São João dos Patos - MA, respeitadas as competências do Estado e da União.

II- No estabelecimento da política de Meio Ambiente será contemplado adoção de ações de interesse local, observando os princípios fundamentais no que concerne à legislação ambiental editada pela União e pelo Estado do Maranhão.

III – A implantação do código e ou alteração do Código de Postura do Município de São João dos Patos-MA, com as normas relativas a política ambiental local, será através de Leis Complementares precedida de ampla discussão com a sociedade.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, as funções de fiscalização, licenciamento, desenvolvimento de projetos de educação ambiental, preservação ambiental e gestão de resíduos sólidos no município de São João dos Patos, definidas dentro da política ambiental do Município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA desempenhará suas funções através de 02 (duas) Coordenadorias, com as seguintes denominações e funções:

I – **Coordenadoria Técnica de fiscalização e licenciamento** com as funções, dentro dos limites de sua competência, de planejar, executar e avaliar ações de fiscalização e aplicação de sanções aos infratores de normas municipais de proteção ao meio ambiente e concessão, dentro dos limites de sua competência, de alvará de funcionamento e fiscalizar atividades sujeitas a taxa de licenciamento ambiental.



II – Coordenadoria de Projetos de Educação ambiental, de preservação ambiental e gestão de resíduos sólidos, com as funções de:

- a) Planejar e desenvolver estudos e ações visando promoção, proteção, conservação, restauração, vigilância e melhoria da qualidade ambiental.
- b) Promover campanhas de esclarecimentos e conscientização de educação ambiental, em conformidade com a legislação municipal.
- c) Planejar e fixar normas de monitoramento e condições de lançamento e destinação de resíduos e efluentes de qualquer natureza.

Art. 5º - Para realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA disporá de instrumentos da política municipal do meio ambiente já existentes ou a serem criados por Lei de iniciativa do Poder Executivo, determinados na política Municipal do Meio ambiente a ser estabelecida em Lei complementar.

Art. 6º - A política Municipal do Meio Ambiente do Município de São João dos Patos, deverá ser implementada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sanção da Presente Lei.

Art. 7º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura de São João dos Patos, o cargo de fiscal ambiental com formação superior em Engenharia (ambiental, florestal, agronomia ou biologia) para compor a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA.

Parágrafo único - A estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA terá os órgãos conforme especificação abaixo e o quadro efetivo conforme anexo 02 ao presente Projeto de Lei.

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

I – 1. Gabinete do Secretário

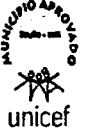
II- COORDENADORIAS

II- 1. Coordenadoria de Fiscalização e licenciamento.

II- 2. Coordenadoria de projetos de educação ambiental, de preservação ambiental e gestão de resíduos sólidos.

Art. 8º - As funções da Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SEMMA e as competências das coordenadorias, ora instituídas serão estabelecidas em Regimento Interno aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º (Revogado) - ~~As despesas oriundas desta Lei correrão por conta dos recursos do orçamento do Município. Fica autorizado, para o exercício de 2012, o remanejamento da dotação orçamentária do orçamento vigente no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), da unidade orçamentária 02.99.99.999.9.2.059 – Reserva de Contingência, 9999.99.00 Reserva de Contingência e a inclusão da programação e dos códigos orçamentários constantes no anexo I deste Projeto de Lei.~~



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

Art. 10 - Fica alterada a redação dos seguintes artigos, incisos e itens da Lei 252 de 16 de maio de 2005:

- artigo 2º passa a ter seguinte redação: Os órgãos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento têm por objetivo promover nas suas competências, o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e controle das funções municipais de agropecuária e abastecimento.

- item 2.1.1 do inciso II do artigo 1º passa a ter a seguinte redação: Seção de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- inciso I do artigo 5º passa a ter a seguinte redação: Assessorar o Secretário de Agricultura e Abastecimento nas suas relações e programas do setor agropecuário e de abastecimento.

- inciso II do artigo 5º passa a ter a seguinte redação: Manter intercâmbio com instituições Federais, Estaduais e Municipais nos programas do setor agropecuário e de abastecimento.

Inciso I do artigo 6º passa a ter a seguinte redação: Assessorar as ações dos órgãos de Agropecuária e Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

- Inciso II do artigo 6º passa a ter a seguinte redação: Coordenação, elaboração e execução orçamentária, bem como, projetos agropecuários e de abastecimento de interesse do município.

- inciso IV do artigo 6º passa a ter a seguinte redação: Proceder a coletânea de legislação agropecuária nas esferas federal, estadual e municipal.

- inciso V do artigo 6º passa a ter a seguinte redação: Participar, quando solicitado pelo Prefeito, em assuntos e programas do setor agropecuário e de abastecimento.

- inciso VI do artigo 7º passa a ter a seguinte redação: Supervisionar e controlar os trabalhos desenvolvidos nos programas agropecuários e de abastecimento.

Artigo 11. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2012.


José Mário Alves de Souza
Prefeito